

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – FAPEN

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FAPEN, CNPJ/MF sob o nº. 12.403.837/0001-60, com sede à Rua Getúlio Vargas, 901, Renascença, PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2368/2012, Tribunal Pleno, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o FAPEN poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Edital, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do FAPEN que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao FAPEN todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Edital;

2.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

2.3.4 A Instituição Financeira que apresentar relatório de classificação de risco (Rating Nacional de longo prazo), inferior às classificações a seguir:

Moody's: Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3;

Standard & Poor's: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

Fitch Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

Austin Ratings: brAAA, brAA+, brAA, brAA-, brA+, brA, brA-, brBBB+, br BBB, br BBB-;

SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

Liberum Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;

LF Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A-, BBB+, BBB, BBB-.

2.3.5 O Gestor de Fundo de Investimento que apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:

Moody's: MQ1, MQ+1, MQ2, MQ3;

Standard & Poor's: AMP-1, AMP-2, AMP-3;

Fitch Ratings: Mais Alto Padrão, Elevado Padrão, Bom Padrão;

Austin Rating: QG1, QG2+, QG2, QG2-, QG3+, QG3;

SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A;

Liberum Ratings: AM1, AM2+, AM2, AM2-, AM3+, AM3;

LF Rating: LFg1, LFg2+, LFg2, LFg2-, LFg3+, LFg3.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (Rating Mínimo Exigido);

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao FAPEN. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.3 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

4.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4.2 Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução nº 409 do Conselho Monetário Nacional.

V – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

5.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

5.2 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada.

5.3 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários.

VI – CORRETORAS

6.1 Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao FAPEN (itens: III – gestão e/ou cogestão; IV – administração ou V - distribuição). De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

VII - DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 Documentação relativa à qualificação jurídica:

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

7.1.3 Declaração de inidoneidade (anexo II);

7.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Renascença ou da sede da instituição;

7.2.5 Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (anexo III);

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição; e

7.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/Poder Judiciário/Justiça do Trabalho.

7.3– Documentação relativa à qualificação técnica:

7.3.1 Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários -CVM;

7.3.2 Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e seus controladores;

7.3.3 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores.

7.3.4 Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, (anexo I), informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o rating (informar nota e agência), taxa de administração e performance e o benchmark.

7.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

7.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

VIII - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Renascença.

8.2 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao FAPEN.

8.4 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

8.5 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao FAPEN, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

9.2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o FAPEN de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos.

9.3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios deste Edital.

9.4 Sempre que algum interessado for credenciado, o FAPEN promoverá a publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Renascença, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses (conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS).

9.6 O credenciamento das instituições, administradores, gestores dos Fundos de Investimentos junto ao FAPEN, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o prazo de 5 (cinco) anos.

X - DO DESCRENCIAMENTO

10.1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

10.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como os ditames da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

10.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

10.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

10.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

10.3 No caso de descredenciamento, o FAPEN comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Renascença, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os recursos do FAPEN a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do FAPEN, aprovada pelo Conselho de Administração FAPEN, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Renascença, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações.

11.2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1 - Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de investimentos, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

11.3 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao FAPEN, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN

RENASCENÇA - PR

agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital.

11.4 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao FAPEN como Gestoras e Administradoras (conforme o caso).

11.5 A qualquer tempo e a seu critério, o FAPEN poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

11.6 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do FAPEN.

11.7 As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o FAPEN, até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar do credenciamento nos moldes deste edital;

11.8 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do FAPEN, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pela Diretoria do FAPEN.

Renascença, 31 de janeiro de 2019.



Rafaeli Rachurat

Presidente do FAPEN

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – 01/2019

1. Informações Institucionais						
Entidade Credenciada:						
CNPJ:			Início das Atividades:			
Endereço Completo:						
<i>Home Page:</i>						
Instituição Financeira:						
CNPJ:			Início das Atividades:			
Endereço Completo:						
<i>Home Page:</i>						
Fundo de Investimento:						
CNPJ:			Início das Atividades:			
Endereço Completo:						
<i>Home</i>						<i>Page:</i>
2. Representante Legal:						
Nome:						
CPF:			RG:			
Profissão:			Cargo na Instituição:			
Estado Civil:						
Telefone Comercial:			Celular:			
Email:						
3. Gestão de Recursos Administrados de RPPS – Renda Fixa						
Fundo de Investimento	Enquadramento Legal Resolução 3922/10	Taxa de Administração/Performance (%)	Benchmark	Rating Nota e Agência	PL do Fundo (R\$)	Rentabilidade Anual (%)
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
4. Gestão de Recursos Administrados de RPPS – Renda Variável						
Fundo de Investimento	Enquadramento Legal Resolução 3922/10	Taxa de Administração/Performance (%)	Benchmark	Rating Nota e Agência	PL do Fundo (R\$)	Rentabilidade Anual (%)
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento nº 001/2014, instaurado pelo O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FAPEN, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Identificação do

Responsável Legal da Empresa

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAPEN RENASCENÇA

- PR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(documento obrigatório)

(em papel timbrado da instituição financeira)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante do credenciamento nº 001/2014, instaurado pelo O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FAPEN por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ / ____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Identificação do

Responsável Legal da Empresa